



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.911/0001-32

LEI MUNICIPAL Nº: 1037, de 18 DE DEZEMBRO DE 2018

**SÚMULA: Altera o art. 99 da Lei 474/2007
de 17/10/2007, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. **94** da Lei nº. **474/2007** de **17 de outubro de 2007**, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 94 – Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, para suprir custo normal e Aporte para Amortização do Déficit Atuarial, do FUNPRI - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RESERVA DO IGUAÇU, conforme tabela abaixo":

Ano	Ativos	Inativos e Pensionistas	Ente	Ente Mensal
	Custeio Normal	Custeio Normal	Custeio Normal	Aporte Financeiro
2018	11,00%	11,00%	18,08%	1,60%
2019	11,00%	11,00%	18,08%	1,86%
2020	11,00%	11,00%	18,08%	3,00%
2021	11,00%	11,00%	18,08%	5,00%
2022	11,00%	11,00%	18,08%	7,00%
2023	11,00%	11,00%	18,08%	9,00%
2024	11,00%	11,00%	18,08%	11,00%
2025	11,00%	11,00%	18,08%	13,00%
2026 À 2042	11,00%	11,00%	18,08%	14,14%

§ 1º. A contribuição dos Inativos e Pensionistas será de 11,00% sobre o valor máximo do RGPS – Regime Geral de Previdência Social.



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.911/0001-32

§ 2º. A incidência do Custeio Normal e Aporte, contribuições do Ente, sobre a Folha Salarial dos Servidores Ativos, inclusive sobre o 13º Salário.

§ 3º. No Custeio Normal Ente, não está incluída a Taxa de Administração.

§ 4º. Fica facultado ao Município adotar o aporte em % (percentual) ou em valores, conforme o quadro acima, mas sempre obedecendo o prazo remanescente previsto em Legislação Federal. Conforme estabelecido na Nota Técnica nº 633/2011, de 25/07/2011 da Secretaria do Tesouro Nacional e Portaria MPS nº 746/2011, de 27/12/2011.

§ 5º. Fica autorizado o Poder Executivo a emitir Decreto, sempre que for realizada a avaliação atuarial anual e houver necessidade de alterar a Contribuição Patronal e o Aporte Financeiro para amortização do déficit atuarial.

§ 6º A incidência das alíquotas propostas será sempre no mês de julho ao ano de referência da tabela, até o mês de junho do ano seguinte

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei 728/2011.

Gabinete do Prefeito do Município de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2018.

SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal